Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, nº 84 Tel: (034) 3851- 9810
CEP: 38840-036 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI N.º 08 / 2023

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba que especifica, nos termos desta lei e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, inclusive aos ocupantes de cargos de investidura em comissão, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carmo do Paranaíba, de acordo com o índice acumulado do IPCA em 2022, qual seja, 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), mais um aumento real de 2,21% (dois vírgula vinte e um por cento) conforme previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo, não será concedida aos servidores aposentados e pensionistas que não mantiveram a paridade com os servidores em atividade.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral dos vencimentos dos agentes políticos, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carmo do Paranaíba, de acordo com o índice acumulado do IPCA em 2022, qual seja, 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º Aqueles servidores públicos municipais alcançados por norma federal ou estadual, de estipulação de piso salarial, serão contemplados pelos respectivos pisos salariais das categorias dos cargos exercidos conforme suas respectivas leis federais e estaduais, não sendo contemplados por esta revisão.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Carmo do Paranaíba/MG, 24 de janeiro de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, nº 84 Tel: (034) 3851- 9810
CEP: 38840-036 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 08 /2023, de 24 de janeiro de 2023, que "***Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba que especifica, nos termos desta lei e dá outras providências. ".***

Carmo do Paranaíba/MG, 24 de janeiro de 2023.

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei regulamenta o reajuste salarial que visa amenizar as perdas salariais decorrentes da inflação, além de valorizar os servidores públicos do Executivo Municipal.

Em observância dos indicadores econômicos, percebe-se que os índices inflacionários, causam a perda do poder aquisitivo dos servidores, portanto, considerando que os gastos com pessoal, referido no presente projeto de lei, estão de acordo com os ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura é legal e constitucional.

Importante frisar que no Impacto Orçamentário em anexo ao Projeto de Lei, já está projetado o gasto de acordo com o piso nacional dos Professores conforme Portaria Nº 17, de 16 de janeiro de 2023 do Ministério da Educação.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente Projeto de Lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar o reajuste salarial, concedendo aos servidores que especifica e aos aposentados e pensionistas que mantiveram a paridade com os servidores em atividade, o reajuste de 5,79% mais um aumento real de 2,21%, considerando o índice acumulado do IPCA em 2022.

Na expectativa da aprovação da proposição indicada, após a análise de V. Exas. e dada a importância da matéria, requer a apreciação do presente projeto e reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima.

Cordialmente,

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS DO IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO DE 2023 - Data: 20 de janeiro de 2023

EXERCÍCIO	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	94.156.761,58	%	101.253.511,33	%	121.852.635,40	%	128.127.315,01	%	134.871.936,87	%	141.696.456,88	%
1 - Despesa Total com Pessoal	45.169.260,00	47,97	50.419.610,03	49,80	58.301.603,20	47,85	63.780.517,44	49,78	65.821.494,00	48,80	67.796.138,82	47,85
Limite 90% (Parag. 1o. ,Inc.II, art 59)	45.760.186,13	48,60	49.209.206,51	48,60	59.220.380,80	48,60	62.269.875,10	48,60	65.547.761,32	48,60	68.864.478,05	48,60
Limite Prudencial 95% (Parag. Único, art. 22)	48.302.418,69	51,30	51.943.051,31	51,30	62.510.401,96	51,30	65.729.312,60	51,30	69.189.303,61	51,30	72.690.282,38	51,30
Limite Legal (art. 20) LC 101/2000.	50.844.651,25	54,00	54.676.896,12	54,00	65.800.423,12	54,00	69.188.750,11	54,00	72.830.845,91	54,00	76.516.086,72	54,00

Na projeção da Receita Corrente Liquida, para o periodo de 2023, 2024 e 2025, utilizou-se dos índices inflacionários e do PIB previstos na LDO de 2023, ou seja, inflacao: 3,80, 3,20 e 3,00 e para o PIB:1,30 e 2,00 e 2,00.

Na projeção da Despesa Total com Pessoal, para o periodo de 2023, aplicou-se os índices de reajuste 8,00. Quanto aos professores, já está projetado o gasto de acordo com o piso nacional.

Na projeção da Despesa Total com Pessoal, para os periodos de 2024 e 2025, utilizou-se dos índices inflacionários previstos na LDO de 2023, ou seja, 3,20 e 3,00 respectivamente.

##########

O levantamento levou em consideração o fechamento consolidado de novembro de 2022 tanto para a receita corrente liquida, quanto para as despesas com pessoal. Assim, o valor de 2023 é o valor apurado até novembro/2022 acrescido de 8,00%.

TALVANI MARCOS SILVA ANDRADE
CONTADOR - 127370/O-4

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL